

te, sem a incidência de acréscimos moratórios ou juros, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Tomás Bruginski de Paula
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2022.

OFÍCIO Nº 064/2022 – G/SJCAT

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto nº 59.953, de 13 de dezembro de 2013, o qual regulamenta a imunidade, isenção, dispensa de pagamento, restituição e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A presente proposta visa regulamentar a redução de alíquota do IPVA para 1% (um por cento), concedida aos veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, conforme previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, na redação dada pela Lei nº 17.473, de 16 de dezembro de 2021.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Tomás Bruginski de Paula
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 66.543, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de Elias Fausto, de parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor do Município de Elias Fausto, de parte do imóvel localizado na Rua Ângelo Carnevale, nº 301, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 3350, parte essa consistente na edificação nº 2828, com 149,40m² (cento e quarenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), devidamente identificada e descrita nos autos do Processo Digital SAA-PRC-2021/15335.

Parágrafo único – A edificação a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade de saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2022.

### DECRETO Nº 66.544, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 64.645, de 6 de dezembro de 2019, que regulamenta o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência destinados ao controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, conforme autorizado pela Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018, sem prejuízo das atribuições da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária Estadual e Secretaria de Infraestrutura de Meio Ambiente previstas no artigo 7º da referida lei,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 4º-A do Decreto nº 64.645, de 6 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º-A - A aposição do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência referido no artigo 1º deste decreto em embalagens descartáveis que contenham água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único - A água mineral, natural ou potável e adicionada de sais que tenha sido envasada em vasilhames descartáveis, antes do início da obrigatoriedade prevista no “caput” deste artigo, poderá ser comercializada no Estado de São Paulo até o último dia do mês de início da obrigatoriedade de posição do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2022
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Tomás Bruginski de Paula
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de março de 2022.
OFÍCIO GS-CAT Nº76/2022
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto nº 64.645, de 6 de dezembro de 2019, o qual regulamenta o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência destinados ao controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais,

conforme autorizado pela Lei nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018.

A presente proposta visa prorrogar, para 1º de janeiro de 2024, o início da exigência da aposição do Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência em embalagens descartáveis de água, que passaria a ser obrigatória a partir de 1º de março de 2022. A referida prorrogação visara permitir a superação de problemas técnico-operacionais e a adequada preparação dos sistemas desta Secretaria da Fazenda e também das empresas envolvidas para a efetiva implantação deste selo eletrônico.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Tomás Bruginski de Paula
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
A Sua Excelência o Senhor
JOÃO DORIA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

## Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-23, de 2-3-2022**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para à Prefeitura Municipal de Guatapará

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio - Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal - EE Constante Ometto, conforme ofício SEDUC-OFI-2022-03762, datado de 12-1-2022, a Prefeitura Municipal de Guatapará, em atendimento ao ofício nº 2-22, datado de 6-1-2022, materiais relacionados às fls. 3 a 5, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-00105.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-24, de 2-3-2022**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para à Prefeitura Municipal de Jaboticabal

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio - Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal - EE Prof. Antonio José Pedroso, EE Aurélio Arrobas Martins, EE Dr. Joaquim Batista, EE Prof. Luiz Latorraca e EE Profª. Dona Aurora Ferraz Vianna dos Santos, conforme ofício SEDUC-OFI-2022-02186, datado de 7-1-2022, a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em atendimento ao ofício nº 8-22, datado de 5-1-2022, materiais relacionados às fls. 3 a 9 em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-00075.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-25, de 2-3-2022**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP, para à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Centro de Patrimônio - Diretoria de Ensino - Região de Jaú - EE Fernando Valezi, conforme ofício SEDUC-OFI-2022-03818, datado de 12-1-2022, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Macatuba, em atendimento ao ofício especial, datado de 3-1-2022, materiais relacionados à fl. 3, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2022-00106.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-26, de 2-3-2022**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios GT-DEMEX: processo SEGOV-PRC-2021-03521, nº 435-21; processo SEGOV-PRC-2021-03568, nº 351-21; processo SEGOV-PRC-2022-00142, nº 73-22; processo SEGOV-PRC-2022-00143, nº 72-22; processo SEGOV-PRC-2022-00174, nº 81-22; processo SEGOV-PRC-2022-214, nº 88-22; processo SEGOV-PRC-2022-00216, nº 90-22; processo SEGOV-PRC-2022-00217, nº 92-22; processo SEGOV-PRC-2022-00218, nº 93-22; processo SEGOV-PRC-2022-00235, nº 91-22; processo SEGOV-PRC-2022-00271, nº 104-22; pro-

cesso SEGOV-PRC-2022-00297, nº 112-22; processo SEGOV-PRC-2022-00358, nº 115-22; processo SEGOV-PRC-2022-00399, nº 118-22; processo SEGOV-PRC-2022-00445, nº 121-22; processo SEGOV-PRC-2022-00449, nº 123-22.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-27, de 2-3-2022**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019 da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado, em deferimento ao contido nos seguintes processos e respectivos ofícios:

I - Secretaria da Educação: processo SEGOV-PRC-2021-03717, nº SEDUC-OFI-2021-124001;

II - Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar: processo SEGOV-PRC-2021-02559, nº 4 BPMI - 72-40-21;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: processo SEGOV-PRC-2022-00060, nº SAP-OFI-2022-01520; processo SEGOV-PRC-2022-00092, nº 2-22; processo SEGOV-PRC-2022-00147, nº SAP-OFI-2022-03837; processo SEGOV-PRC-2022-00364, nº SAP-OFI-2022-10021; processo SEGOV-PRC-2022-00382, nº SAP-OFI-2022-10533; processo SEGOV-PRC-2022-00451, nº SAP-OFI-2022-13327;

IV - Secretaria da Fazenda e Planejamento: processo SEGOV-PRC-2022-00176, nº CRA - 4-22;

V - Secretaria da Habitação: processo SEGOV-PRC-2022-00180, nº D.A.C 2;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Regional: processo SEGOV-PRC-2022-00395, nº SDR-OFI-2022-00600;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social: processo SEGOV-PRC-2022-00337, nº SEDS-OFI-2022-00193;

VIII - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: processo SEGOV-PRC-2022-00223, nº 3-22.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 2-3-2022**

No processo PGE-PRC-2020-00008, sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 23-2022, da A.J.G./P.G.E., autorizo o afastamento de Fabricio de Lima Pieroni, RG 6.909.724, José Luiz Souza de Moraes, RG 12.222.666-5, e Monica Maria Petry Farsky, RG 13.597.851-8, Procuradores do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP, no período de 1º-1-2022 a 31-12-2023.”

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Comunicado**

Presidência do DETRAN nº 02, de 25 de fevereiro de 2022
O Responsável pelo Expediente, nos termos do artigo 3º, inciso II, do §2º da Portaria PRES nº 167/2021, considerando o disposto no artigo 30, da Portaria Detran-SP 70, de 13 de março de 2017 e o que dispõe a Resolução CONTRAN 425, de 27 de novembro de 2012;

Comunica aos médicos, psicólogos e responsáveis pelas respectivas clínicas credenciadas na Capital, Grande São Paulo e Interior que, para a manutenção do credenciamento relativo

ao exercício de 2022, deverão ser providenciados, para entrega até o último dia útil do mês de março de 2022, os seguintes documentos:

a) requerimento específico, constando todas as informações da entidade (clínica) ou profissional credenciado, conforme modelo do Anexo ao final deste Comunicado;

b) comprovante de recolhimento da taxa devida pela expedição do alvará anual, em sua primeira via original ou cópia autenticada, no valor de R\$ 123,08 (cento e vinte e três reais e oito centavos), conforme tabela atualizada de Taxas dos Serviços de Trânsito (Lei 15.266/13, Anexo I, Capítulo IV), divulgada pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento através do Comunicado CAT 14, de 28-12-2021 - publicado no D.O.-SP em 29-12-2021 - a respeito do recolhimento de taxas e tributos previstos para o exercício de 2022;

\* Em virtude de novos procedimentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda, a taxa deve ser recolhida tão somente na rede bancária autorizada para arrecadação no Estado de São Paulo. Bancos autorizados:

001- Banco do Brasil S/A;
033 - Banco Santander S/A;
104 – Caixa Econômica Federal
237 Banco Bradesco
341 – Banco Itaú Unibanco S/A;
389 – Banco Mercantil do Brasil S/A;
422 – Banco Safra;
633 - Banco Rendimento S/A;
707 - Banco Daycoval S/A;
745 – Banco Citibank S/A;
756 Bancoob.

Obs.1: Todos os documentos previstos neste Comunicado deverão ser enviados por meio do Programa SP Sem Papel, nos endereços eletrônicos da respectiva unidade de trânsito, conforme consta do Anexo IV.

Obs.2: A clínica (entidade), médico ou psicólogo que não der entrada na documentação completa exigida, dentro do prazo, terá o seu registro bloqueado no Sistema E-CNHsp, devendo providenciar a regularização em até 90 (noventa) dias da data do bloqueio, sob pena de ter o credenciamento cancelado.

Obs.3: Apresentada a documentação faltante exigida das entidades (clínicas), médicos e psicólogos que forem bloqueados, conforme situação descrita na Obs.2, será procedido o devido desbloqueio da entidade no Sistema E-CNHsp.

Obs.4: Os casos omissos ou excepcionais na Capital serão resolvidos pelo expediente, na forma da Portaria PRE 167/2021. Na Grande São Paulo e Interior, a resolução dos casos omissos ou excepcionais deverá ser conduzida pelo Diretor da respectiva Unidade de Atendimento do Detran-SP.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.
Luiz Carlos Quadrelli
Assessor de Gabinete da Presidência
Respondendo pelo Expediente nos termos da Portaria PRE 167/2021

ANEXO I
REQUERIMENTO (Entidades)
-----, médico ou psicólogo), Diretor Técnico/responsável técnico, registrado no (CRM/SP ou CRP/SP) sob nº -----, R.G. nº-----, C.P.F. nº -----, residente e domiciliado à rua: -----, nº----- Bairro: -----, CEP: ----- na cidade de-----, Estado de São Paulo, venho respeitosamente, através deste em atenção ao disposto no artigo 30 da Portaria Detran/ SP 70/2017 e ao que dispõe o artigo 16 da Resolução Detran 425/12, apresentar o comprovante de recolhimento referente a taxa devida pela expedição do alvará anual, referente ao exercício 2022, da entidade pública e/ou privada, sob a razão social -----, CNPJ sob nº -----, sita à rua -----, nº ----- Bairro-----, CEP -----

# Informes

# Comunicado

### Orçamento e Gestão

#### Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

#### Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2021, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2022, o quantitativo de seus quadros.**

#### Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: **Artigo 115 2022**

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:**

**artigo115@sp.gov.br**

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto ao envio do arquivo por e-mail e publicação, deverão contatar a PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.